

## **Território e cultura indígena: a população Guarani do Jaraguá, São Paulo.**

Nathalia Lucas Tavares de Souza (SEE-SP)

Bernadete Aparecida Caprioglio Castro (UNESP-Rio Claro/SP)

### **Resumo**

Os índios Guarani ocupam a região do Pico do Jaraguá no noroeste paulista (Grande São Paulo) desde a década de 1960. Sua estada na área antecede as leis ambientais do país no que tange as áreas de proteção permanente, bem como, versam sobre direito originário de ocupação do território, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 231. Ali, estão localizadas as aldeias: *Tekoa Ytu*, *Tekoa Pyau* e mais recentemente a *Tekoa Ytakupe*, que representam espaço sagrado da cultura Guarani, pois se colocam no espaço como caminhada para a Terra a Sem Males e ao mesmo tempo, território da grande parentela.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a luta dos Guarani por seus territórios na região do Jaraguá, São Paulo.

Essas aldeias ocupam áreas extremamente pequenas, o que compromete a sobrevivência de sua população, também limitada pela proibição de caça ou coleta de materiais no Parque Estadual do Jaraguá. Ao mesmo tempo, empreendimentos imobiliários de grande porte como condomínios fechados e expansão desordenada da cidade de São Paulo, ameaçam o pouco espaço que lhes restam para reprodução de modo de vida.

A luta pela ampliação das áreas e pela demarcação das terras continua enfrentando entraves no desenvolvimento das políticas públicas destinadas aos povos indígenas. As aldeias em questão representam um ponto de resistência da cultura Guarani em plena capital paulista, preservando a língua e costumes, garante aos mais jovens um patrimônio cultural capaz de mobilizar forças para sua sobrevivência.

Palavras-chave: resistência guarani, política indigenista, demarcação de terras

### **Abstract**

The Guarani Indians have occupied the Pico do Jaraguá region in the northwest of São Paulo (Greater São Paulo) since the 1960s. Their stay in the area precedes the country's environmental laws with regard to permanent protection areas, as well as, dealing with native law occupation of the territory, as provided by the Federal Constitution of 1988 in its article 231. There, the villages are located: Tekoa Ytu, Tekoa Pyau and more recently Tekoa Ytakupe, which represent a sacred space of the Guarani culture, as they are placed in space as walk to Earth to No Evil and at the same time, territory of the great kindred.

The present work aims to present the Guarani's struggle for their territories in the Jaraguá region, São Paulo.

These villages occupy extremely small areas, which compromises the survival of its population, which is also limited by the prohibition on hunting or collecting materials in the Jaraguá State Park. At the same time, large-scale real estate developments such as closed condominiums and the disorderly expansion of the city of São Paulo, threaten the little space they have left to reproduce their way of life.

The struggle for the expansion of areas and for the demarcation of lands continues to face obstacles in the development of public policies aimed at indigenous peoples. The villages in question represent a point of resistance of the Guarani culture in the heart of São Paulo, preserving the language and customs, guaranteeing to the youngsters a cultural heritage capable of mobilizing forces for their survival.

Keyword: Guarani resistance, indigenous policy, land demarcation

## **Introdução**

As aldeias indígenas Guarani *Tekoá Ytu*, *Tekoá Pyau* e *Tekoá Itakupe* estão localizadas no noroeste de São Paulo (capital), nas margens do Parque Estadual do Jaraguá, onde a expansão urbana foi favorecida pela implantação do Rodoanel Mário Covas que aumentou a pressão sobre as aldeias, diminuindo suas condições de sobrevivência, mas não de sua resistência para permanecer em seu território étnico-cultural.

Elas vivem conflitos derivados do frequente assédio pelos loteamentos clandestinos, requerimento ilegal de terras agrícolas do lugar somada à proibição de sua permanência nas áreas do Parque Estadual, bem como, de uso e exploração.

Porém, a população indígena que ali vive procura manter os costumes Guarani, passando as crianças sua forma de viver e sua luta. É nesse tocante que busca a pesquisa mostrar como a população indígena Guarani do Jaraguá se reafirma no tempo e no espaço.

Ambas são marcadas pelo espaço exíguo, pela condição de miséria vivida pelos índios somada ao cotidiano de preconceitos e rejeição. As aldeias indígenas dali sobreviveram à expansão da cidade de São Paulo, ao abandono, a especulação imobiliária mantendo a língua, os costumes e a tradicional educação Guarani.

Alocadas na região mais pela questão mítica (LADEIRA, 2007) que cerca a localização das aldeias Guarani no Brasil, estão sobre terreno pedregoso que dificulta a exploração agrícola dantes feita nas áreas que hoje são do Parque Estadual do Jaraguá. Estes índios sobrevivem do pouco artesanato, da ajuda filantrópica e de sua resistência cotidiana.

No ano de 2010, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, iniciou um processo de compra para transferência das aldeias indígenas daquela área em razão dos conflitos e da frequente exposição dos índios aos processos ofensivos a sua cultura que somente foi levado a cabo na aldeia Tekoá Ytu, permanecendo no local a aldeia Tekoá Pyau, importante por sua representação religiosa e por envolver fluxos migratórios de parentela.

Os índios da aldeia Tekoá Pyau lutam para que seja comprada área subjacente que já fora ocupada pelos índios Guarani no passado, recusando-se num primeiro momento a sair daquela terra. Cabe ressaltar que a aldeia indígena em questão, embora demarcada, não foi homologada o que a põe em situação vulnerável perante os trâmites federais de concessão de terra indígena.

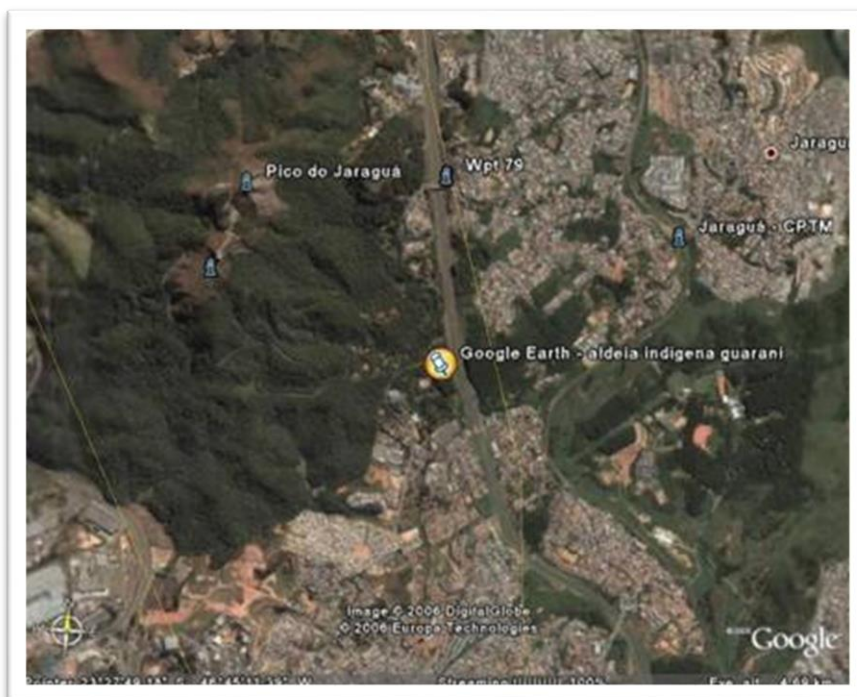
A um povo considerado indolente pela bibliografia tradicional que trata a questão, os Guarani *Mbya*, que hoje fazem parte da grande metrópole brasileira, reservam-se mais a perspicácia na sobrevivência e reprodução interna. Obviamente, que não se desconsidera processos aculturativos já absorvidos pela comunidade Guarani que desde os tempos remotos do descobrimento mantém contato com o branco.

O álcool, as drogas, prostituição, miscigenação e a necessidade de buscar meios de sustento fora das aldeias representa ameaça vivida por eles cotidianamente.

Porém, o que se busca mostrar é como essa população conseguiu se manter num espaço com tantas adversidades e porque continuam lutando pela permanência de suas aldeias nessa área de conflitos entre seus direitos e o direito oficial representado pelas empresas, órgãos públicos e especulação imobiliária.

### **Espaço de sobrevivência**

As *Tekoá Ytu* e *Tekoá Pyau* estão localizadas no noroeste da capital paulista, existem desde a década de 1960 e conta com aproximadamente 700 índios que sobrevivem do artesanato, mantendo a língua e os costumes do povo Guarani. Mais recentemente, surge a *Tekoá Itakupe*, porém datando de 1978, quando a avenida que antes era apenas uma rua turística, separa as aldeias.



**Figura 1:**  
Localização das aldeias indígenas – Tekoá Ytu e Tekoá Pyau – pelo Google Earth  
Foto organizada por Cabral, 2006.

Como mostra a **figura 1**, as aldeias indígenas Guarani estão localizadas nas proximidades do Parque Estadual do Jaraguá (**figura 2**), área remanescente de preservação da Mata Atlântica na cidade de São Paulo com área de 493 hectares.

Estabelecido como reserva ambiental em 1961, o Parque foi tombado pela UNESCO em 1994, na qualidade de patrimônio histórico da humanidade.



**Figura 2:** Área do Parque Estadual do Jaraguá

Fonte: <http://www.pick-upau.com.br/expedicoes/bandeirantes/jaragua/jaragua.htm>

Historicamente, a região do Jaraguá desempenha um importante papel na ocupação da cidade de São Paulo, haja vista suas condições geológicas que levaram a crer outrora que a exploração de ouro seria possível. A área do Jaraguá dista 20 quilômetros do centro da cidade de São Paulo, onde as planícies estão em níveis de altitude que variam entre 718 metros (confluência Tietê-Pinheiros) até 723 metros acima do nível do mar. Contudo, o Pico do Jaraguá está a 1.133 metros, seguido em altura pelo Pico do Papagaio (antigo Morro do Jaraguá), ao lado, com 1.127 metros.

A área reivindicada pelos índios junto à FUNAI conta com 532 hectares que dista muito do 1,7 hectare homologado em 1987, conferindo a aldeia *Tekoá Pyau* o título de menor terra indígena do Brasil. Não se tem fonte de água, área de caça e pesca na aldeia. Para sobrevivência contam com o apoio da prefeitura, doações e o artesanato que produzem, no que dependem também de matéria-prima externa, geralmente, advinda da parentela, pois do Parque estão proibidos de retirar pela lei ambiental arbitrária, nesse caso.

O Parque Estadual do Jaraguá é uma área de proteção permanente. Assim sendo, de acordo é regida pelas leis ambientais brasileiras, e, estas são extremamente restritivas

em relação à exploração dos recursos naturais. O SNUC lei nº. 9.985/2000 regulamenta que até que seja “elaborado o Plano de Manejo todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de Proteção Integral deve se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger”, fica proibida, portanto, a extração de recursos naturais deste ambiente, até mesmo por populações que já estavam presentes na região, no entanto, a mesma lei afirma que se deve “assegurar às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais”.

, as aldeias refletem a importância da territorialidade para o Guarani, já que se constitui em importante ponto de parada das “andanças” indígenas e suas relações amplas de parentesco. As migrações ocorrem do litoral sul do país, principalmente do Estado do Paraná, em direção as aldeias do sudeste.

A principal questão que cerca esta aldeia é a não demarcação do espaço, o que já propiciou inúmeras tentativas de retirada desta população do local. Faria (2008) diz que a primeira tentativa se deu em 2000 com apoio de parecer técnico da Funai que alegava a impossibilidade de alocação e reprodução econômica da população naquele local; este parecer foi recusado pela população indígena que permaneceu no local e iniciou uma luta a favor da homologação e demarcação da área.

Assim, alguns projetos foram colocados em prática a fim de fortalecer a comunidade. Na gestão da Marta Suplicy foi construída na aldeia a escola, ou melhor, Centro de Educação e Cultura Indígena (CECI).

Cita Faria (2008) que

Há ainda na “aldeia de cima” outras ações de infraestrutura patrocinadas pelo Estado como, por exemplo, através da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a construção de banheiros coletivos, de tanques para lavar roupas, e das instalações das torneiras que abastecem a aldeia, uma vez que nesta aldeia não há rio, diferentemente da “aldeia de baixo” que é cortada pelo Ribeirão das Lavras, - embora atualmente **este rio tenha se tornado depósito de esgoto da vizinhança**, o que também impossibilita seu uso. Atualmente (julho de 2008) está sendo realizada a obra de canalização do esgoto, que iniciou-se pelo CECI e que tem como meta canalizar o esgoto dos banheiros coletivos, **porém não abrangerá as casas.** (p. 16, grifo nosso)

Torna-se evidente pelos os aspectos expostos acima que a debilidade da sobrevivência indígena Guarani é causada por fatores, geralmente, externos a sua cultura e modo de vida, e que, sendo assim, a intervenção direta por parte dos órgãos responsáveis, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) e científica pelos pesquisadores se faz extremamente necessária para a permanência Guarani no seu espaço social e mítico: a costa brasileira e a cidade de São Paulo, que aí figura como solo que se estabeleceu no território originalmente Guarani.

É salutar o tratamento da questão fundiária das aldeias. A *Tekoá Ytu*, figura com processo concluído e assim, já homologado. No entanto, a *Tekoá Pyau e Tekoá Itakupe* trazem no seu interior questões de suma importância para o tratamento da questão indígena Guarani no Brasil.

A título da demarcação de terras indígenas diz o EDI<sup>1</sup>/lei 6.001, no artigo 25

O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Todo processo que envolve a demarcação de terras indígenas provoca discussões no meio social. Há quem defenda a ideia de que as terras indígenas representam travancamento do desenvolvimento econômico já que os índios não exploram a terra e seus recursos naturais para geração de mais valia.

A exploração indígena da terra e dos recursos é realizada de modo diferenciado e contribui não só para preservação do meio ambiente como ainda reflete a permanência dos costumes e a reafirmação das suas crenças.

João Pacheco de Oliveira na obra intitulada ‘Indigenismo e Territorialização’ defende que as terras indígenas são aquelas “do habitat de grupos que se reconhecem (e são reconhecidos pela sociedade) como mantendo um vínculo de continuidade com os primitivos moradores de nosso país”. (1998, p. 44)

---

<sup>1</sup> Estatuto do Índio

Cabe frisar que Pacheco fala da atuação do Estado na defesa das terras e dos direitos em geral dos povos indígenas, frisando quanto às alegações falsas de que “seria indígena todo o território nacional” que partem dos que pretendem, em suma, ter as terras demandadas aos índios. Ainda, consta que da distribuição das terras aos índios em relação aos agroindustriais do Brasil, a afirmação de que vastas áreas impediriam o desenvolvimento regional e como consequência teria “o risco de prejudicar as exportações ou a importância de priorizar a produção de alimentos para o mercado interno”. (OLIVEIRA, 1998, p. 55)

O que, segundo o autor levou a repercussões em normas do processo de demarcação de terras indígenas:

Exposição de Motivos 062/80, que prevê a indenização de benfeitorias de boa-fé implantadas por não índios em áreas indígenas; o Decreto nº. 88.118/83, que cria um Grupo de Trabalho Interministerial – FUNAI, MINTER<sup>2</sup> e MEAF<sup>3</sup> – para avaliar as propostas de delimitação de áreas indígenas elaboradas pela FUNAI; o Decreto nº. 92.470, de 18 de março de 1986, que aprova novo Estatuto para FUNAI, dispondo concomitantemente sobre a reestruturação do setor conexo, agora intitulado Superintendência de Assuntos Fundiários; e por fim os Decretos nº. 94.945, de 23 de setembro de 1987, que reformula o próprio processo de regularização de terras indígenas, bem como redefine o Grupo de Trabalho Interministerial do Decreto nº. 88.118, alocando sua presidência no MINTER e prevendo a participação regular do Conselho de Segurança Nacional (CSN), e nº. 94.946, da mesma data, que estabelece diferencialmente as figuras de *área indígena* e *colônia indígena*, a serem aplicadas às terras indígenas, em função de diferentes “graus de aculturação” a serem atribuídos pela FUNAI. (PACHECO, 1998, p. 56)

Obviamente, seus direitos sobre o território que originalmente ocupam não os impedem de gerar renda e de manter através do que ali é produzido, mas hoje, para os Guarani a questão da demora na homologação das terras aliada a exiguidade do espaço demarcado os faz rebaixar-se a condição de mendicância.

Isto posto, é aqui colocada questão de suma importância que reverbera no cenário inclusive internacional, tendo em vista, manifestações até mesmo do Vaticano em relação a condição indígena no Brasil que vem se degradando nas esferas de poder federal por uma política que suprime direitos e inviabiliza a existência e permanência das comunidades no seu modo de vida e reprodução.

---

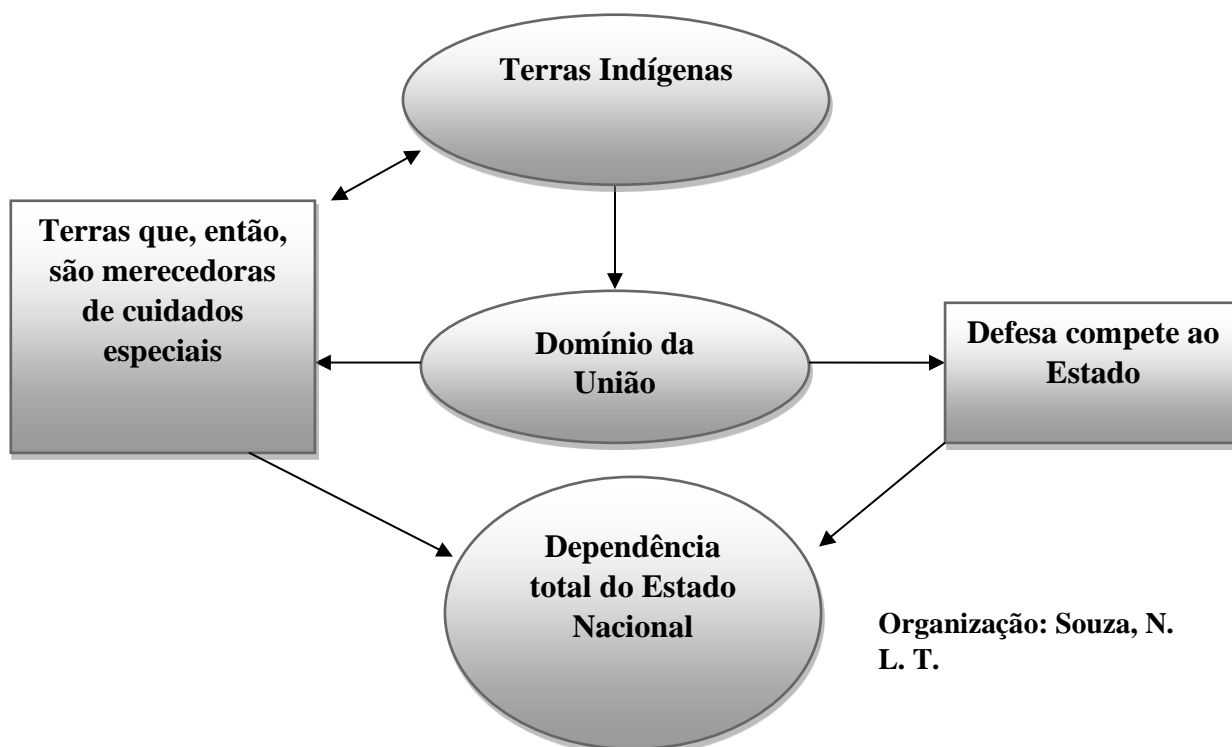
<sup>2</sup> Ministério do Interior

<sup>3</sup> Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários



## **Espaço de luta**

As terras indígenas são guardadas pelo Estado Nacional, exemplifico:



Por assim ser, o Estado é o responsável pela segurança das terras concedidas aos indígenas, também por impedir o assédio as terras por exploradores que se aproveitam da condição ingênua de indígenas do país, geralmente explorados por grandes fazendeiros e mineradoras que se ligam as glebas indígenas pela usura. No caso do Jaraguá, os imensos projetos imobiliários ameaçam cotidianamente seu espaço já exíguo.

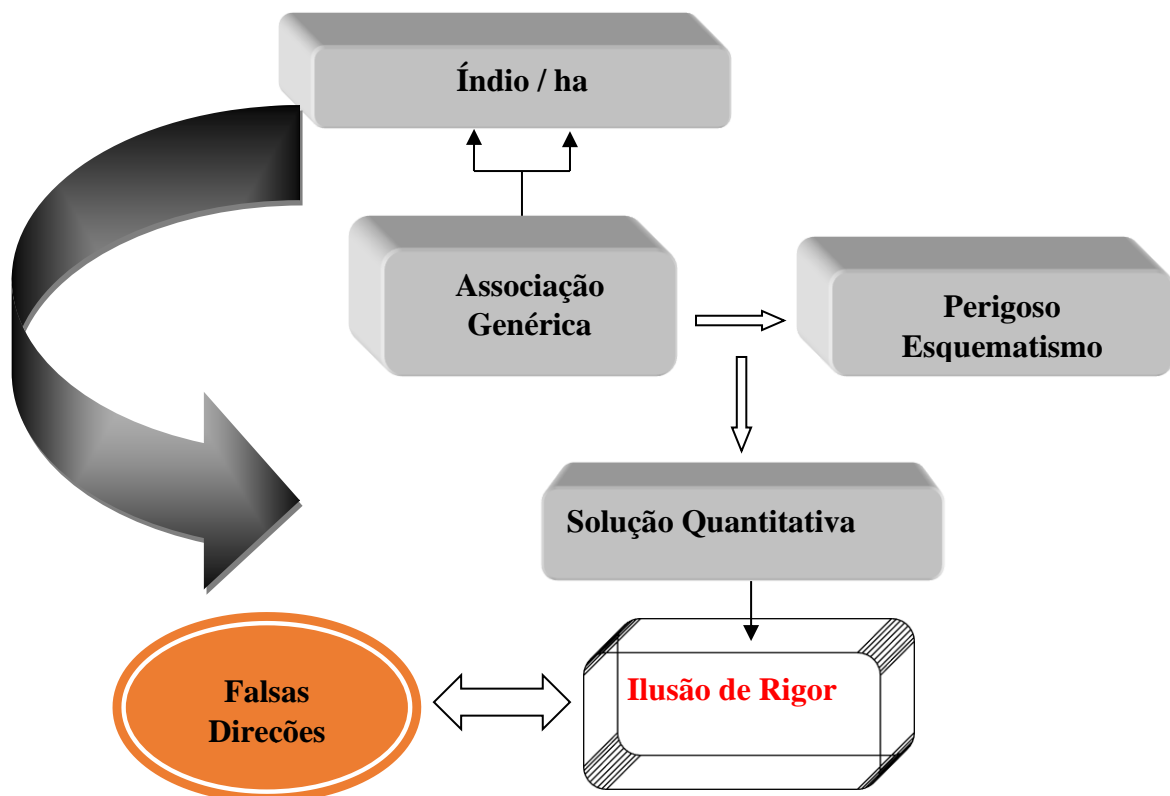
Oliveira diz que interpretações maldosas confundem direito originário como se todas as terras pertencessem aos índios, sendo assim tais pessoas colocam-se contra de maneira veemente ao Estatuto do Índio. No entanto, diz Oliveira (1998)

Tal direito não procede do reconhecimento pelo Estado (nem é anulado pelo não reconhecimento), mas decorre do próprio fato da sobrevivência atual dos grupos humanos que se identificam por tradições ancestrais e que se consideram como etnicamente diferenciados de outros segmentos da sociedade nacional.

Interpretações maldosas alegam que assim seria indígena todo território nacional. Não é isto obviamente que a lei pretende. (...) Para tanto, é condição necessária e suficiente a existência atual de uma coletividade que se identifica como indígena e cuja reprodução exige uma relação regular com um conjunto de recursos ambientais ancorados em um dado espaço físico (...) a

lei prescreve direitos fundiários específicos, cuja destinação exclusiva cabe ao Estado garantir. (OLIVEIRA, 1998, p. 45)

Na discussão que permeia a necessidade de demarcação de terras para os índios surgiu nos anos de 1980 os métodos quantitativos que estabelecem a relação índio/ha, no entanto, a visão do indígena de seu espaço se diferencia em demasia daquela que temos, ou seja, quantos hectares são necessários para criação de 100 cabeças de gado para corte?; o índio vê a paisagem como um todo interligado pelas relações mitológicas que compõe sua cultura e forma sua personalidade. A anta tem espaço, o rio tem espaço, o jacarandá tem seu espaço, assim se torna errônea a relação explicitada abaixo:



Para Oliveira (1998, p. 46)

A postura da legislação brasileira é compatível com a modernidade, caracterizada pela ampliação de valores democráticos, pela crítica ao racismo e as diversas formas de preconceito, pela consciência de que o desenvolvimento econômico deve se compatibilizar com fins sociais e a proteção ambiental.

Na prática as ideias não respeitam tal lógica, já que o preconceito lançado aos povos indígenas e aos supostos usos de terra feita por ele é imagem mais que comum na mídia. Porém, que os valores sociais hoje se aliam a exploração e expropriação de recursos com objetivos financeiros é mais que certo.

Para Montanari Junior (2005) o direito indígena no Brasil obedece a uma lógica ainda europeia. Fala o autor

No campo das relações científicas, a questão de direitos passa pelo confronto entre sistemas jurídicos diferentes. No caso das sociedades indígenas, há grande variedade de “leis consuetudinárias” que não estão necessariamente em concordância ou mesmo contempladas no sistema legal do Estado brasileiro. Em geral, a lei consuetudinária é desvalorizada perante a lei federal. O diálogo entre sistemas jurídicos levanta questões éticas que formam parte de um debate maior sobre os “direitos dos povos”, uma categoria especial dos direitos humanos que se aplica às diferentes sociedades de uma nação e funciona como pano de fundo para quase todas as demais atividades da ação indigenista. (MONTANARI JUNIOR, 2005, p.20)

A formação típica de aldeia indígena sugere ao “estrangeiro”<sup>4</sup>, colocado aqui como não índio, construções agrupadas em meia lua, com centro dedicado as reuniões, rituais e danças e uma área para roça. Nisto os Guarani já se diferenciam, pois suas habitações costumam ser razoavelmente isoladas em meio a mata (aquela que costumavam dantes habitar). Mas, para além do que vemos o índio Guarani enxerga seus caminhos. Terra sagrada por onde foram e vieram seus antepassados, seus cemitérios, sua caça, sua coleta e suas águas. Enfim, o território não é aquele que lhe deram por uma demarcação que não respeita sua história, mas sim onde se sabe existir os elementos materiais e imateriais que representam seu viver.

---

<sup>4</sup> Trata-se **estrangeiro** aquele que não é índio, de fora da aldeia, ou seja, o homem branco.

A terra na concepção indígena é o próprio cosmos, vida e morte, corpo e espírito, peixes e estrelas se encerram nela. É uma visão de todo, onde cada parte desse todo tem seu lugar e existência definida, arranjada, onde a desarticulação de uma das partes, ameaça o todo. (CASTRO, 2002, p. 11)

Muito embora, a demarcação de terras como é feita ameaça sua cultura, é necessária. Tanto a demarcação de terras, que neste âmbito significa o confinamento dos índios, como a incorporação deles pela cidade é um processo que está cunhado de absorções de elementos do mundo externo. O índio incorporou ao seu dia-a-dia aspectos como a roupa, o alimento industrializado e hoje em dia, até mesmo, o uso da tecnologia avançada. Entretanto, se vê nas aldeias que tais aprendizados são voltados a comunidade como, por exemplo, no monitoramento dos limites demarcados para não invasão, o ensino da língua, o estudo acadêmico na busca de melhores oportunidades já que em sendo índios urbanos com pouca terra precisam lançar-se no mercado de trabalho.

O espaço exíguo para prática de suas funcionalidades indígenas apresenta nova gama de problemas que vão desde a subnutrição até o trabalho de forma que não lhe são características.

Quando se altera o ciclo reprodutivo de suas vidas, o índio passa a necessitar da assistência contínua do Estado a fim de manter-se ou de buscar maneiras atípicas de geração de renda que acaba por se tornar trunfo na mão de opositores da existência e respeito pela demarcação indígena.

Diminuindo as alternativas de obtenção de alimento, portanto, alterando a vida material do grupo, e conseqüentemente suas práticas sociais que dependem dessa base material, os índios em muitas aldeias são “forçados” a trabalhar. Criando gado ou plantando para os fazendeiros vizinhos num regime de parceria ou assalariados. (...)

Essa subordinação representa não só a continuidade do modelo de exploração do trabalho indígena imposto desde o período colonial, como também parece integrá-lo à sociedade branca na categoria de trabalhadores pobres. (CASTRO, 2002, p. 12)

Imperativo ao Estado de São Paulo é que os aldeamentos indígenas aparecem, frequentemente, relacionados aos depósitos arqueológicos (CASTRO, 2002), o que suscita ainda mais a necessidade de demarcação e preservação destas áreas. Por ocuparem vastas áreas florestais, os vestígios antropogênicos surgem ao longo de traçados

ocupacionais antigos, espaço sagrado ao índio de hoje, mas que não se considera em processos demarcatórios.

Afirma Castro (2002, p.13) que

É importante mostrar que através das pesquisas arqueológicas e da etnografia se pode traçar relações de continuidade entre povos indígenas e registros arqueológicos, elucidando traços de sua cultura, bem como, de sua história.

Aspecto trazido em Morais, 2000, p. 208)

(...) os núcleos de solo antropogênico espalham-se por grandes extensões do terreno (no passado ocupando grandes clareiras no interior da mata, ligada por rede de trilhas vicinais); as urnas funerárias, sempre fora dos núcleos antropogênicos, correspondiam ao sepultamento no seio da mata.

Sua mobilidade propiciou vasta ocupação do litoral brasileiro e seu modo de interagir: ora por laços de casamento, ora por extinção do povo inimigo permitiu que se perpetuassem e se expandissem ainda mais.

É importante lembrar que as relações que os Guarani estabeleceram com os outros povos com os quais tiveram contato, contribuíram para que esses ampliassem a gama de possibilidades socioculturais para que resistissem enquanto grupo. Essa adaptabilidade às situações de contato e conquistas de novos territórios, assimilando traços de grupos diferentes e novos conhecimentos, ao contrário de descaracterizar a cultura Guarani, foram com certeza, transformados em elementos de resistência. (CASTRO, 2002, p. 17)

Essa peculiaridade dos GUARANI é sua grande arma de adaptação:

Em termos gerais de adaptação, os Guarani eram relativamente autônomos em relação às ofertas do ambiente, pois tinham a capacidade de transportar e inserir um “pacote básico” com suas plantas úteis na maioria das regiões que conquistaram ao sul da Amazônia. Ao mesmo tempo trocavam experiências com outros povos ou estudavam os recursos florísticos dos novos ecótonos conquistados, incorporando em seu pacote outros itens alimentícios, medicinais e materiais... Seu sistema de manejo agroflorestal certamente contribuiu para a ampliação das comunidades vegetais das regiões onde se instalavam...” (NOELLI, 2000, p. 249).

Demarcar terras ao índio é como amputá-lo de seu horizonte, de sua sagrada terra interligada ao puro e concreto. No entanto, no atual estado dos acontecimentos o Guarani que nunca foi afeito as demarcações e as lutas por ela, agora reconhece essa necessidade como forma de manter viva parte de sua cultura.

É claro que isso é feito em parte a medida em que fica contraditório ensinar aos mais novos que o território do índio é a complexa relação entre o cosmos e o real palpável, entre trilhas antes usadas e hoje esquecidas, cemitérios, antigas aldeias, etc.

Essa forma Guarani é ressaltada no texto de Maria Inês Ladeira “O espaço geográfico Guarani-Mbya – significado, constituição e uso”.

“a luta pela terra”, que, por meio do confronto físico e da briga pessoal, fere os princípios éticos dos Guarani, encontrou nas formas de perseverança, da tolerância, e da diplomacia, aliadas à argumentação discursiva e às ações judiciais, o caminho para manterem sua autonomia e permanecerem nas terras que ocupam. (LADEIRA, 2008, p. 44)

A eles é confusa a forma como vemos, entendemos o território, na verdade, ao índio, somos completos ignorantes no quesito valoração.

Não raro, os pesquisadores e os indigenistas que conseguem interagir com os Guarani percebem a condescendência com que são tratados, como precisam ser ensinados e cativados, por que aos brancos a sabedoria não é revelada. Entretanto, a convicção no valor de sua própria sabedoria e de seus princípios éticos não afasta o temor com relação aos brancos que, por fraqueza ou desconhecimento, exercem seus poderes contra as comunidades indígenas com intolerância e violência, em tantas ocasiões. (LADEIRA, 2008, p. 44)

De forma alguma se menospreza a amplitude dos conflitos envolvendo as expansões citadinas e obras de infraestrutura de médio e grande porte, que embora necessárias, quando não planejadas de maneira adequada, quanto a mitigação dos impactos provocados podem ser desastrosas para terras indígenas. A lógica de distribuição de terras, segundo Oliveira (1999) é que

O território capitalista brasileiro foi produto da conquista e destruição do território indígena. Espaço e tempo do universo cultural índio foram sendo moldados ao espaço e tempo do capital.

(...)

Talvez, estivesse aí o início da primeira luta entre desiguais. A luta do capital em processo de expansão, desenvolvimento, em busca de acumulação, ainda que primitiva, e a luta dos 'filhos do sol' em busca da manutenção do seu espaço de vida no território invadido.

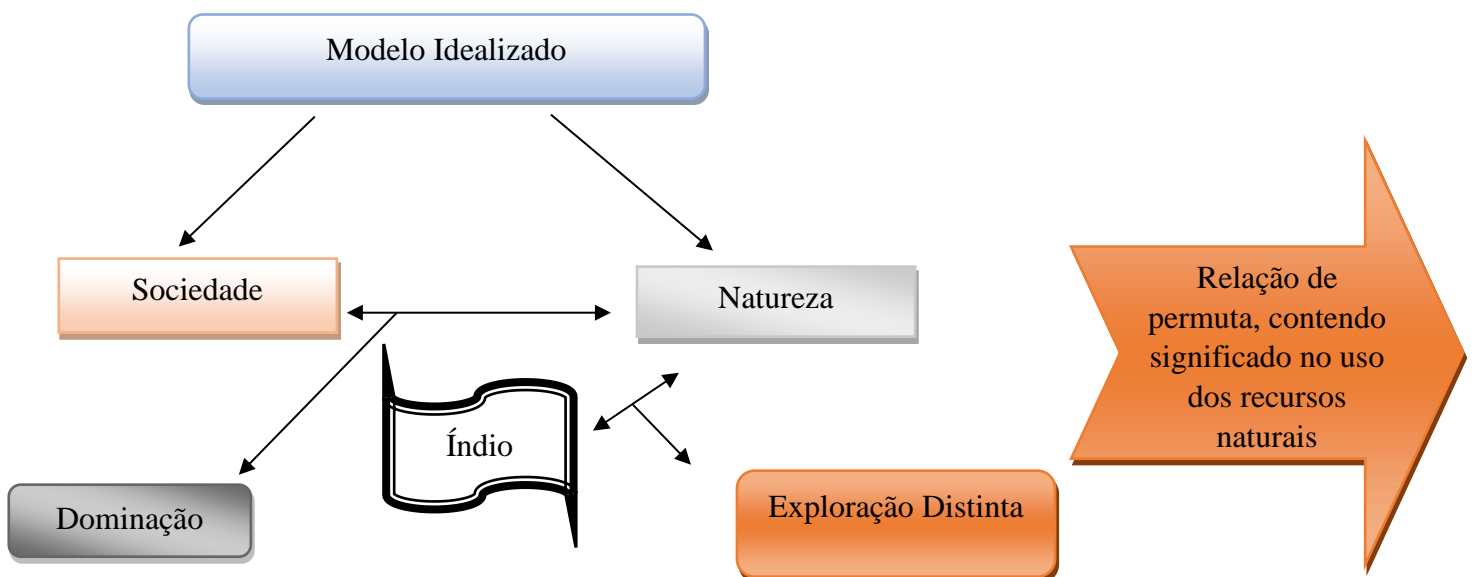
(...)

A marca contraditória do país que se desenhava podia ser buscada na luta pelos espaços e tempos distintos e pelos territórios destruídos/construídos (OLIVEIRA, 1999, p. 46)

Conforme mostra Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1999, p. 58), os

Programas governamentais de desenvolvimento, grandes obras (estradas e barragens), titulação de terras com certidões negativas (que dizem não existir índios nas terras) são emitidas pelos órgãos públicos e por particulares. Grileiros agem impunemente, procurando tomar terras indígenas

### Relação Índio x Natureza: O problema tocante no Jaraguá (SP)



Organização: Souza, N. L. T.

Há por parte dos índios, no tocante as áreas de proteção permanente, que os mesmos tivessem controle do uso que se dá num ritmo desacelerado se comparado aos planos de exploração de visitação de parques estaduais e nacionais. Para os índios a exploração é comedida, já que é feita de acordo com a tradição e respeita regras rígidas de convívio com a natureza. A visitação poderia ser realizada através de seus conhecimentos do lugar apoiada, é claro, por um plano de manejo estruturado dentro dos padrões aceitáveis para biólogos, ecólogos, etc. No entanto, o que ocorre mesmo, é a exclusão total do índio em toda tomada de decisão.

A questão é que estas áreas de proteção assim como as aldeias não aumentam, mas a população do entorno e das aldeias sim. Por outro lado, se os índios conseguem ser mantenedores de uma área que lhes é própria, também conseguem ensinar a sua prole segundo seus costumes. Embora, o contato com os brancos seja impossível de se evitar e os impactos desse contato é agente transformador da sua cultura original, os índios acreditam que podem, em áreas em que já viviam, como o Parque Estadual do Jaraguá (SP), manter-se sem a ajuda da FUNAI, FUNASA e demais agências governamentais e não-governamentais.

O uso feito pelos índios Guarani do meio em que vivem é diferenciado. O sagrado, sua cosmologia, na maioria das vezes, não permite a degradação da natureza, pois caçam apenas aquilo de que precisam respeitando época de cruza dos animais, piracema e limitando a quantidade de acordo com a mitologia: se o índio se alimenta do que oferta a natureza, há que deixar que a natureza se alimente de si. A extração, a coleta seguem um padrão: o respeito pelos animais que também se alimentam dos mesmos componentes. Embora a roça indígena seja, comumente, de ‘toco’, ou seja, faz-se a queimada e o plantio entre troncos, há o costume de deixar a área após o uso, em repouso, o que propicia a recuperação do espaço já pequeno, da degradação promovida.

Nesse ínterim, cabe salientar que o raciocínio sobre as áreas ambientais a serem protegidas obedecem a duas seções. A primeira cruza os interesses indígenas, pois integra a paisagem, os índios como provocadores de maior diversidade e como veículos de proteção indiretos da mata. O segundo, considera a ideia de ‘natureza intocada’, já tida como utopia, mas leva em consideração que a conservação deve ser feita sem a presença do elemento ‘homem’.



Os índios *mbya*, os Guaranis, em geral, são florestais especificamente a etnia estudada é afeita a concentração em áreas de mata Atlântica próximas do litoral e, que, portanto, estão demasiadamente próximas de núcleos urbanos. Salvas áreas que ainda não foram tombadas em decreto, muitas aldeias se encontram dentro ou nas emergências de APP's, impossibilitadas de viver de acordo com sua cultura, em terras exíguas, muitas vezes, ainda não demarcadas e completamente dependentes da assistência governamental.

Essa imposição do modo *vivendi* da sociedade dominante, não só atinge os índios em assimilação de usos e costumes dos brancos, mas também reduzem seu viver a condição de mendicância onde dantes havia autossuficiência. Também faz deles alvo fácil para exploradores e oportunistas (CASTRO, 2002).

### **Considerações**

Quando observada a situação das aldeias indígenas do Jaraguá se faz necessário prisma, pois se agrava em face de uma legislação arbitrária. Muito embora, as leis ambientais brasileiras sejam consideradas uma das mais rígidas do mundo, seu cumprimento esbarra em concepções, normas e ocupação do espaço, bem como, no poderio econômico de uma bancada ruralista de expressão.

Delimitada uma área de proteção ambiental, fica proibida a exploração até que o plano de manejo seja elaborado. Essa elaboração demanda um diálogo entre os interessados na terra e conservacionistas, que, via de regra, não ocorre de igual para igual. As consequências são óbvias: de um lado, os ruralistas que aproveitam a parca fiscalização e avançam sobre as áreas de proteção com o gado ou cultivo, queimadas e mudanças de cerca; do outro, os cidadãos de condições inferiores economicamente que espraiam as cidades com loteamentos clandestinos e, por último, as populações tradicionais, que fazem uso dessas áreas há décadas, às vezes, séculos.

Os conflitos de interesse são frequentes nas áreas de delimitação ambiental, assim como nas indígenas. Para tanto, basta consultar o decreto nº 1.775 de 1996 no jusbrasil. Inúmeros são os processos catalogados sobre áreas que são de ocupação tradicional e, portanto, de direito originário que, ao mesmo tempo, se referem a reforma agrária e proteção ambiental permanente.

Se assim o é, um país que ainda tem grandes reservas de mata precisa, efetivamente, proteger sua biodiversidade, ainda mais nos dias de hoje em que o capital busca se reproduzir no espaço em larga escala e considerando as melhores terras.

A oposição da sociedade dominante ao estabelecimento de reserva indígenas com uso dos recursos naturais por eles e sua maneira tem motivo óbvio. Considerados pré-industriais, o uso dos recursos naturais feito pelas comunidades tradicionais não visa o lucro, a produtividade e, até por isso, os índios brasileiros são taxados de indolentes e preguiçosos desde o tempo das missões jesuíticas.

No entanto, devemos considerar que a geração pós-fordista, embora levante a bandeira da sustentabilidade, está interessada mesmo na mais valia com enriquecimento fácil e a exploração por essa classe que almeja o esgotamento das possibilidades, ou seja, a preservação de uma área de onde pode ser retirada quantidades de ouro ou qualquer outro mineral, parece retroagir no desenvolvimento do qual julgam fazer parte.

Ainda sobre a questão, ressalta-se que aquelas populações onde os processos aculturativos estão em estágio avançado, quando alocadas em áreas possíveis de reproduzir seu modo de viver costumeiro/cultural/tradicional, experimentam a recuperação de valores morais, tradicionais, antigos, ou seja, reconstróem-se a partir dos mais velhos que guardam as tradições em sofrer calados.

No Brasil, os povos indígenas sobreviventes do genocídio e da espoliação – típicos da primeira fase de contato com a sociedade nacional – que têm conseguido conservar um território minimamente adequado à manutenção de seu modo de vida, tendem a reconstruir sua sociedade recriando lações de continuidade com o passado, mas já num contexto de reduzida autonomia política e econômica, forçados a se ‘reinventarem’ numa velocidade vertiginosa, desencadeando processos de reordenação sociocultural muito contraditórios e ambíguos. (DIEGUES & ARRUDA, 2001, p.28)

E como profunda consequência aculturativa apresentam-se

De um lado, estabelecem laços permanentes de articulação e dependência com o mercado; de outro, tornam-se dependentes tanto de proteção do Estado (demarcação e garantia de territórios, atendimentos de saúde, projetos de desenvolvimento econômico) quanto de entidades indigenistas civis e agências de outra ordem,

com as quais podem conjuntamente firmar alianças.  
(DIEGUES & ARRUDA, 2001, p.29)

Quanto aos Guaranis, primeiros submetidos a espoliação pela Coroa Portuguesa, da Indústria, do Campo, das Cidades, os territórios retalhados que sobraram casam-se com APP's, de onde não é possível retirar o sustento, mesmo que haja comprovação suficiente de que sua exploração, não causa danos permanentes e pode vir a contribuir com o aumento de espécies e conservação da biodiversidade.

Em meio ao caos que se estabelece pela expansão desordenada da metrópole somam-se as inúmeras tentativas de reintegração de posse e realocação dos índios até mesmo pelo órgão que supostamente deveria atuar na defesa dos mesmos. Vê-se com frequência na mídia desde 2017, assédio de grandes construtoras na área e medidas contraditórias a proteção da população que ali reside.

Mesmo assim, os índios *Mbya* Guarani que dantes não eram afeitos aos protestos e a luta, hoje reverbera a resistência frente os ataques que sofre da sociedade que os acerca e deles tira o direito de ser.

### **Referências Bibliográficas**

AZANHA, GILBERTO e LADEIRA, M. Inês. - **Os Índios da Serra do Mar – A Presença Mbya Guarani em São Paulo**, Centro de Trabalho Indigenista, Nova Stella, São Paulo, 1987.

BASTOS, A. C. S.; ALMEIDA, J. R. **Licenciamento ambiental brasileiro no contexto da avaliação de impactos ambientais**. IN: CUNHA; GUERRA. *Avaliação e perícia ambiental*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BURSZTYN, Maria Augusta Almeida. **Gestão ambiental: Instrumentos e Práticas**. Brasília: IBAMA, 1994

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF: Senado, 1988.

CABRAL, M. P. “**Geotecnologias no Mapeamento Etnoambiental da Aldeia Indígena Tekoa Pyau – São Paulo/SP**”. Dissertação de Mestrado. UNESP, Rio Claro, Março/2007.

CARLOS, A. F. A.. **Dinâmicas urbanas na metrópole de São Paulo**. *En publicación: América Latina: cidade, campo e turismo*. Amalia Inés Geraiges de Lemos, Mónica Arroyo, María Laura Silveira. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales,

*San Pablo. Diciembre 2006.* (ISBN 978-987-1183-64-7). Disponible en la World Wide Web: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/edicion/lemos/04alessand.pdf>

CASTRO, I. E. **O Mito da Necessidade**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil S. A, 1992. 247 p

CASTRO, B. A. C. Relatório Antropológico- “**As Terras Indígenas da Barragem (Morro da Saudade) e do Krukutu e o Rodoanel Mário Covas- trecho Sul**”- São Paulo, pp. 92, 2002.

CASTRO, B. A. C. **Tempo de travessia, tempo de recriação: profecia e trajetória camponesa**. Tese de doutorado. Departamento de Antropologia/ FFLCH/ USP, 1998.

CLASTRES, P. **A fala sagrada: mitos e cantos sagrados dos índios Guarani**. Tradução: Nícia Adan Bonatti. – Campinas, São Paulo: Papirus, 1990.

DASSMANN, E. Toward a biosphere consciousness. In: WORSTER, D. (Ed.) **The ends of the Earth: perspectives on modern environmental history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001. 176 p.

GAIGER, J. **Direitos Indígenas na Constituição Brasileira de 1988**. CIMI, 1989.

GIANNINI, I. V. **Os Índios e suas Relações com a Natureza**. In: GRUPIONI, L. D. B. **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, pp. 145-152, 1992.

LADEIRA, M. I. “**O caminhar sob a luz**” – **O Território Mbya à Beira do Oceano**. Dissertação de mestrado. PUC, São Paulo, Março/1992. 200 p.

LADEIRA, M. I. **O caminhar sob a luz: território mbyá a beira do oceano**. São Paulo; Editora UNESP. 2007. 199 p.

LADEIRA, M. I. **Espaço Geográfico Guarani-Mbya – significado, constituição e uso**. Maringá, PR: Eduem; São Paulo: Edusp, 2008. 228 p.

LADEIRA, M. I. “**Comunidades Guarani da Barragem e do Krukutu e a Linha de Transmissão de 750 Kw Itaberá – Tijuco Preto III**”. Relatório de Interferências. São Paulo, Novembro/2000. 68 p.

LEME-MACHADO, P. A. 2004. **Direito ambiental brasileiro**. 12ª edição. São Paulo: Malheiros editores. 1075 p.

LINHARES, L. P. **Ação Discriminatória: Terras Indígenas como Terras Públicas**. 125 -152 pp. In: OLIVEIRA, J. P. de (org). 1998. **Indigenismo e Territorialização: Poderes, Rotinas e Saberes Coloniais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. 310 p.

MACEDO, R. K.; BEAUMORD, A.C. 2000. **A prática da avaliação e da gestão de impactos ambientais**. Disponível em: <http://www.abga.com.br>.

- MARTINS, Jeová Dias. **As regras da metrópole. Campo urbanístico e ordem social na região metropolitana de São Paulo.** Tese (Doutorado) Brasília: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, 2006.
- MEDAVAR, O. (org.). 2004. **Coletânea de legislação de direito ambiental.** 3ª edição. Ed. Revista dos tribunais. 1022 p.
- MELATTI, J. C. **Índio do Brasil.** 5ª ed. São Paulo: Hucitec (Brasília), 1986. 220 p.
- MONTANARI JUNIOR. **A Terra Indígena e a Constituição Federal: Pressupostos Constitucionais para a Caracterização das Terras Indígenas.** Disponível na internet: [http://conpedi.org/manaus///arquivos/anais/manaus/estado\\_dir\\_povos\\_isaias\\_montanari\\_jr.pdf](http://conpedi.org/manaus///arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_isaias_montanari_jr.pdf). Consultado em 14/05/2008.
- MONTANARI JUNIOR, I. **Demarcação de Terras Indígenas na faixa de fronteira sob o enfoque da defesa nacional.** Dissertação de Mestrado, Florianópolis, 2005.
- MOTTA, A. V. M. **Tekoa Pyau. Uma Guarani aldeia na metrópole.** Dissertação de Mestrado, PUC, São Paulo, 2007. 148 p.
- OLIVEIRA, J. P. (org.) **“Redimensionando a questão indígena no Brasil: um etnografia das Terras Indígenas.** In: **Indigenismo e Territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, pp. 15-42, 1998.
- OLIVEIRA, J. P. (org.) **“Terras indígenas, economia de mercado e desenvolvimento rural”** In: **Indigenismo e Territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, pp. 43-68, 1998.
- PETRONE, P. **Aldeamentos Paulistas.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995. 385 p.
- SHADEN, E. **Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani.** 3. Ed. São Paulo: EDUSP, 1974.
- SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE. **Legislação Estadual: Controle de Poluição Ambiental** – Estado de São Paulo (atualizado até setembro, 1995). p. 300; Série de Documentos – São Paulo: CETESB, 1995.
- SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE. **Legislação Estadual: Controle de Poluição Ambiental** – Estado de São Paulo (atualizado até outubro, 1994). p. 213; Série de Documentos – São Paulo: CETESB, 1994.
- SOUZA, M. L. de. **O Desafio Metropolitano.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. 366p.
- SOUZA, N. L. T. **Território indígena e impacto ambiental: o caso das aldeias Tekoa Ytu e Tekoa Pyau - Jaraguá – SP.** Iniciação Científica. FAPESP, 2009.